



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 14 de novembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 123/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2017.

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Princesa Isabel/PB e o Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB, há por bem rescindir unilateralmente o Contrato **123/2017**, firmado com a pessoa jurídica: Grevy Serviços Gráficos e Comercio Ltda, CNPJ Nº 19.407.083/0001-66, datado de 10 de abril de 2017, e com vigência até 31 de dezembro de 2017.

OBJETO: Confeção de materiais gráficos destinados a manutenção das atividades das Secretaria diversas, referente aos itens: 01 a 46, e Fundo Municipal de Saúde/PB, referente aos itens: 01 a 189, resultante da Ata de Registro de Preços Nº 005/2017, do Pregão Presencial SRP Nº 006/2017, da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB.

MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Decisão Singular Ato: Decisão Singular DS1-TC 00108/17 Processo: 09906/17 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Subcategoria: Licitações Exercício: 2017 Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa, Advogado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.906/17, que trata da análise da legalidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017, pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel-PB, ao Pregão Presencial SRP nº 06/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, objetivando o fornecimento de materiais gráficos destinados às diversas Secretarias do Município, DECIDE o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Relator do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC nº 02/2011, emitir Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de

Princesa Isabel/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr Ricardo Pereira do Nascimento, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2017 ao Pregão Presencial SRP nº 06/2017, em favor da Empresa Grevy Serviços Gráficos Comercio Ltda, CNPJ nº 19.407.083/0001-66, ficando suspensas todas e quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos da referida Adesão à Ata de Registro de Preços, até ulterior deliberação do TCE-PB, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, o Senhor Prefeito, bem como os Representantes Legais da Empresa contratada com a urgência devida e as cautelas de estilo, concedendo o prazo de 15 dias após a publicação desta Decisão. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos. E, por fim, sobrestar o julgamento dos presentes autos até a decisão desta Corte do Processo TC nº 13535/17. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE Gabinete do Relator, João Pessoa, 10 de novembro de 2017. Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho Relator.

FUNDAMENTO: Itens 10.1 e 10.3 da Cláusula Décima (Da Rescisão) do Contrato 123/2017 (10.1. *O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, e 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993).*

Princesa Isabel/PB, 14 de novembro de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

Ana Paula Nunes da Silva
Secretária de Educação

Onefre de Sousa Ferraz Junior
Secretário de Saúde